SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

AJUSTE DIRETO

"***Aquisição de Serviços de Engenharia Civil no âmbito das obras públicas da Divisão dos Serviços Técnicos***"

Valor Base: €18.060,00
Prazo de execução: 12 meses

Ajuste Direto nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto(retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (retificado pela declaração de retificação n.º 25/2021, de 15 de junho).

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. **Disposições Gerais**
 - 1.1. Objeto
 - 1.2. Contrato
 - 1.3. Prazo
2. **Obrigações contratuais**
 - 2.1. Obrigações principais do prestador de serviços
 - 2.2. Fases da prestação do serviço
3. **Prazo da prestação do serviço**
4. **Dever de sigilo**
 - 4.1. Objeto do dever de sigilo
5. **Preço contratual**
6. **Condições de pagamento**
7. **Penalidades contratuais**
8. **Força maior**
9. **Resolução por parte do contraente público**
10. **Resolução por parte do prestador de serviços**
11. **Foro competente**
12. **Comunicações e notificações**
13. **Contagem de prazos**
14. **Legislação aplicável**

1. Disposições Gerais

1.1. Objeto

1.1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "***Prestação de Serviços de Engenharia Civil no âmbito das obras públicas da Divisão dos Serviços Técnicos"*** *cujo objeto é*:

- ***Realizar atividades no âmbito da área funcional da Engenharia Civil, nomeadamente elaborar estudos de planeamento das instalações, de redes de abastecimento de água e de drenagem e de equipamentos a elas associados; assegurar a execução das obras previstas no Plano Plurianual de Investimento; elaborar pareceres referentes a projetos que impliquem novas utilizações dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais; conceção e acompanhamento na construção, alteração, ampliação e reabilitação de obras realizadas por administração direta; acompanhar e fiscalizar obras realizadas por empreitada; gestão e especificação da informatização do cadastro das infraestruturas; recolha, registo e processamento de dados das operações em infraestruturas; assegurar a aplicação, em todas as atividades desenvolvidas na divisão, das regras que promovam a higiene, segurança e saúde dos colaboradores afetos; elaboração de ordens de serviço; cumprir o definido no Sistema e Política de Gestão Integrada (Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança); exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.***

Disposições Especiais

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar na sequência do presente concurso obedecerá ao seguinte:

O contrato vigorará pelo prazo de 1 ano;

O contrato poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 dias e sem obrigação de indemnização.

1.2. **Contrato**

1.2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos[1];

1.2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal[1].

[1] Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)

2. Obrigações contratuais

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta, de acordo com as condições técnicas especiais em anexo e este caderno de encargos e demais legislação aplicável;

b) Obrigação de garantia dos serviços;

c) Obrigação de fornecer à entidade contratante os registos e arquivos referidos no artigo anterior devem ser conservados durante o prazo da prestação dos serviços e serem facultados, na integra em documentos físicos e/ou digitais, à entidade contratante.

2.1.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Prazo de prestação do serviço

3.1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços, pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

3.2. A prestação de serviços terá a duração de 12 meses, caso não seja denunciada, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias.

3.3. A denúncia da prestação de serviços por qualquer das partes é efetuada, através de carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no contrato.

4. Dever de sigilo

4.1. Objeto do dever de sigilo

4.1.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4.1.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4.1.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. Preço contratual

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco devem pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

5.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

5.3. O preço a que se refere o número 5.1 é pago da seguinte forma:

5.3.1. No final de cada mês são pagas ao prestador de serviços as faturas referentes aos serviços realizados, de acordo com o valor definido na proposta.

6. Condições de pagamento

6.1. A quantia devida pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, nos termos das condições de pagamento apresentadas pelo adjudicatário, deve ser paga no prazo de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

6.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais.

6.3. Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Penalidades contratuais

7.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 10% do preço contratual;

b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20 % do preço contratual;

c) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do ponto 7.1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;

d) Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;

e) As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que os Serviços Municipalizados de Castelo Branco exijam uma indemnização pelo dano excedente.

8. Força maior

8.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

8.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

8.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

8.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

8.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9. Resolução por parte do contraente público

9.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços contratados;

b) Pela não prestação dos serviços contratados.

9.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

10. Resolução por parte do prestador de serviços

10.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

10.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do ponto 11.

10.3. Nos casos previstos na alínea *a)* do ponto 10.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este

último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

10.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

11. Foro competente

11.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

12. Comunicações e notificações

12.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

12.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

13. Contagem dos prazos

13.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

14. Legislação aplicável

14.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.